

PREFERIURA MOR

Publicado nesta date, mediante afixação en errente. Placar de Avisos da Prefeitura

sicipal de sil**iŝŝivŝa**ja (GO),



SECRETARIA DA ADMINSTAÇÃO GABINETE DO PREFEITO

Agente Administrativo

LEI N° 1.151, de 22 de novembro de 1.996.

"Autoriza o recebimento de impostos e taxas municipais em atraso pelos valores vigentes em 1.996°.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a receber impostos e taxas municipais vencidas até 31/12/95 pelos mesmos valores vigentes em 1.996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1.996.

Jorge Ricardo de Rezende Chadud